



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI  
QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA  
Nº. 2007/35/CE, DA COMISSÃO, DE 18 DE JUNHO, ESTABELECENDO  
REQUISITOS RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE  
ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA DOS AUTOMÓVEIS E  
SEUS REBOQUES”

PONTA DELGADA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2907 Proc. Nº 08/06
Data:	08 / 09 / 08 318/000



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Setembro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/35/CE, da Comissão, de 18 de Junho, estabelecendo requisitos relativos à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos automóveis e seus reboques”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/35/CE, da Comissão, de 18 de Junho de 2007, estabelecendo requisitos relativos à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos automóveis pesados de grandes dimensões e seus reboques.

A instalação daqueles dispositivos visa aumentar a segurança dos automóveis pesados de grandes dimensões e dos seus reboques, com a obrigação de equipar esses veículos com uma marcação retrorreflectora.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Horta, 10 de Setembro de 2008.

O Relator

---

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

---

José do Rego